Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.225, DE 08 DE AGOSTO DE 2020

"REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, ENQUADRADO NA FASE AMARELA (FASE 03, DE FLEXIBILIZAÇÃO, DO PLANO SP), SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020; Considerando, destarte, o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Aguaí faz parte da DRS XIV e, conforme atualizações, enquadra-se agora na FASE 3 – AMARELA, do Plano São Paulo (fase de flexibilização), conforme Plano Estratégico de Retomada – Plano São Paulo, instituído pelo governo paulista;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.174, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a flexibilização gradual e progressiva de algumas atividades no município de Aguaí;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/:

I – de comércio:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – serviços:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV – Galerias e estabelecimentos congêneres:

a) Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas, assim como clubes esportivos:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);
b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - salões de beleza e estética, barbearias e similares:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento:

I - de cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadrando-se

nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário na área de educação, assim como uso obrigatório de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre alunos e professores;

II – de comércio de produtos não alimentícios na Feira Livre, assim como a realização de feiras gastronômicas, com observância dos protocolos sanitários exigidos;

III – de igrejas e templos religiosos, com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas e ocupação de até 50% da lotação máxima permitida no local;

IV – de Clubes de Serviços, com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e ocupação de até 50% da lotação máxima permitida no local de realização das reuniões.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Mantém as atividades, sem prejuízo, dos serviços de entrega delivery, “drive thru" e “take out”.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 6º, I, e, do Decreto Municipal nº 4174/2020, vigorando com a seguinte redação:

“e) abertura em horário de funcionamento limitado, com funcionamento entre o período das 09h00 às 18h00, de segunda a sábado”.

Art. 5º. Considerando o Decreto Estadual nº 65.114/2020, e observadas as pertinentes aplicações das diretrizes e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.174/2020, fica estendida , até o dia 24 de agosto de 2020, a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, assim como o estado de calamidade pública, conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020 e 4219/2020.

Art. 6º. As medidas de flexibilização abrangidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante de crescimento de taxas de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, ficando mantidas todas as medidas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assim como legislação municipal tributária e de posturas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Agosto de 2020, 131º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Oito Dias do Mês de Agosto do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete